

fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição dos imóveis visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 88 (oitenta e oito) famílias; Considerando que os imóveis apresentam características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, referente à área a ser adquirida (971,6969 hectares) do Imóvel Rural "Cachoeira-Poço de Pedras", atinge o total de R\$ 2.512.786,11 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), sendo R\$ 1.289.174,03 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 26.058,92 (vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), relativo ao custo do passivo ambiental e R\$ 1.223.612,08 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e oito centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que foram abatidos do total geral da avaliação R\$ 26.058,92 (vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), a título de ressarcimento pelo passivo ambiental, em respeito ao recomendado no Acórdão TCU - Plenário 1.362/2004; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel, sem considerar o desconto relativo ao passivo ambiental, atinge o total de R\$ 2.585,98 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) por hectare, ficou 13,8% abaixo da valor máximo atribuído a microrregião de localização do município (Médio São Francisco) que é de R\$ 3.000,00 por hectare, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo n.º 54360.000244/2006-26, resolve:

Art. 1.º Adquirir o imóvel rural: CACHOEIRA-POÇO DE PEDRAS, localizado no município de Belo Monte, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 971,6969 hectares, registrada de 1.347,50 ha, de propriedade da Agropecuária Olival Tenório Ltda., devidamente matriculado e registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Batalha, registrado sob o N.º R-1, matrícula 719, em 30 de junho de 1981, cadastrado no INCRA sob o código 242.020.000.159-8, limitando-se ao Norte com terras de Manoel Medeiros, Damião Tutano e PA Serrote das Aroeiras; ao Leste com terras de Antônio Dantas Lima, Sebastião e Alberto Barreto; ao Sul com terras do Sr. José Souto, e ao Oeste com terras de Manoel Pedro e José Carlos Amorim, pelo valor total de R\$ 2.512.786,11 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), sendo R\$ 1.289.174,03 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 26.058,92 (vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 1.223.612,08 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e oito centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Agropecuária Olival Tenório Ltda., CPF N.º 12.343.943/0001-04.

Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo;

Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º;

Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A;

Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 7.º Aprovam a presente resolução os membros do CDR, Gilberto Coutinho Freire - Coordenador; Katiucia Mendes Santos - Chefe da Divisão de Obtenção; Estevão de Oliveira Vasconcelos - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; Claudemira Silva de Oliveira - Chefe da Divisão de Administração; Gabriel Silveira Arruda - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e José Bruno Lemes - Procurador Regional PFE/IN-CRA/AL;

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS RETIFICAÇÕES

Na retificação da Portaria N.º 14/2006, de 13 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. 181, de 19 de setembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE PURUS, localizados nos Municípios de Berurí, Anorí, Manaquiri, Manacapuru e Codajás, onde se lê: "...988 (novecentas e oitenta e oito) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "1.368 (mil e trezentos e sessenta e oito) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Portaria N.º 15/2006, de 05 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 237, de 11 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ONÇAS, localizado no Município de Manicoré onde se lê: "...270 (duzentas e setenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "400 (quatrocentas) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria N.º 16, de 16 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. 162, de 23 de agosto de 2006, que reconheceu a RDS Uatumã, localizada nos Municípios de São Sebastião do Uatumã e Itapiranga, onde se lê: "...250 (duzentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "450 (quatrocentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria N.º 22, de 27 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. 189, de 02 de outubro de 2006, que reconheceu a RDS Mamirauá, localizada nos Municípios de Fonte Boa, Maraã, Uarini, Japurá, Tonantins e Jutai, onde se lê: "...500 (quinhentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "850 (oitocentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria N.º 32, de 27 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. 249, de 29 de dezembro de 2006, que reconheceu a RDS Piagaçu-Purus, localizado nos Municípios de Anorí, Berurí, Tapauá e Coarí, onde se lê: "...700 (setecentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "990 (novecentas e noventa) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA N.º 45, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA N.º 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FRUPEG/SANTA BÁRBARA DA PEDRA BRANCA, com área total de 563,9284ha (quinhentos e sessenta e três hectares, noventa e dois ares e oitenta e quatro centiares), localizado no Município de ITARUMÃ, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 05 de dezembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 31 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-04/N.º 54150.001438/2006-14 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FRUPEG/SANTA BÁRBARA DA PEDRA BRANCA, com área total de 563,9284ha (quinhentos e sessenta e três hectares, noventa e dois ares e oitenta e quatro centiares), localizado no Município de ITARUMÃ, no Estado de Goiás que prevê a criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2.º - Criar o Projeto de Assentamento 8 de Outubro, Código Sipra G00369000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e,:

Considerando que os municípios e o Distrito Federal, que apresentaram situações insatisfatórias de desenvolvimento dos CRAS, assumiram responsabilidades operacionais para superar as situações identificadas no monitoramento de 2007;

Considerando o disposto no art. 1.º, da resolução CIT n.º 6, de 1º de julho de 2008, que aprovou o processo de acompanhamento da implementação do PAIF nos CRAS pela União e Estados das situações identificadas como insatisfatórias no monitoramento dos CRAS no ano de 2007, visando qualificar o CRAS e a oferta de serviços e ações do PAIF;

Considerando o disposto no art. 3.º, da Resolução CIT n.º 6, de 1º de julho de 2008, que estabelece que os municípios devem apresentar às Comissões Intergestores Bipartite - CIB e, no caso do Distrito Federal, à Comissão Intergestores Tripartite - CIT, os Planos de Providências para superação das referidas situações consideradas insatisfatórias, resolve:

Art.1.º Aprovar o Plano de Providências apresentado à CIT pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST para superação das situações insatisfatórias do "CRAS Brasília" e do "CRAS São Sebastião", com base no parecer técnico emitido pela Coordenação Geral de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Básica, do Departamento de Proteção Social Básica.

Art.2.º Caberá ao Departamento de Proteção Social Básica e ao Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social acompanharem a implementação do referido Plano de Providências e sua ratificação no "Módulo de Acompanhamento dos Estados/MDS" no Censo CRAS 2008 observado o prazo limite de 30 de junho de 2009.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de
Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N.º 354, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que os produtos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória, através de Regulamentos estabelecidos pelo Inmetro, são classificados como de licenciamento não automático no processo de importação, estando, portanto, sujeitos à anuência;

Considerando que o Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex, da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, através do Banco do Brasil, é o órgão anuente dos produtos regulamentados pelo Inmetro, exceto dos produtos contemplados pela Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, regulamentada pelo Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando que, em casos específicos, faz-se necessário, para a finalização do processo de importação, a análise da documentação e a emissão, pelo Inmetro, da Declaração de Liberação para Importação de Produtos;